

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

SESSÕES DE 13/10/2014 A 17/10/2014.

Corte Especial

Conflito negativo de competência. Ação ajuizada pela empresa empregadora contra o extinto Inamps (sucedido pela União). Pedido de ressarcimento de despesas efetuadas pela pessoa jurídica empregadora com socorro e tratamento médico de trabalhador acidentado no trabalho. Competência da 3ª Seção.

Compete à 3ª Seção o julgamento de causas em que a pessoa jurídica empregadora pleiteia, do extinto Inamps, sucedido pela União, a título de sub-rogação, o ressarcimento das despesas que efetuou com o transporte e o tratamento médico de empregado acidentado no trabalho. Isso porque, em tais demandas, o pedido de indenização se arrima em normas legais de Direito Civil, sem nenhuma relação com a legislação previdenciária. Unânime. (CC 0001306-73.1990.4.01.3400, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 16/10/2014.)

Conflito de competência. Empregada pública de conselho profissional. Provimento do emprego mediante concurso público. Demissão. Reintegração. Competência da 1ª Seção.

Compete à 1ª Seção processar e julgar, além dos feitos previdenciários, aqueles relativos a servidores públicos civis e militares (RITRF1, art. 8º, § 1º, I), aí incluídos os empregados públicos de conselhos profissionais, que, por sua natureza autárquica, se submetem ao disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, que obriga essas entidades à realização de concurso público para o provimento de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, declarados, por lei, de livre nomeação e exoneração. Unânime. (CC 0028957-84.2007.4.01.3400, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 16/10/2014.)

Segunda Seção

Agravo regimental em revisão criminal. Medida liminar. Ausência de previsão legal. Inexistência de efeito suspensivo. Decisão mantida. Agravo regimental improvido.

É juridicamente discutível o cabimento de pedido de medida liminar em sede de revisão criminal, considerando-se a ausência de previsão legal nesse sentido, circunstância essa que, por si só, é suficiente a ensejar o indeferimento do pedido de efeito suspensivo em ação revisional. Além disso, cabe ressaltar que o ajuizamento da revisão criminal não acarreta a suspensão da execução de acórdão transitado em julgado, tendo em vista não possuir efeito suspensivo. Unânime. (RvC 0043106-56.2014.4.01.0000, rel. Juíza Federal Rosimayre Gonçalves de Carvalho (convocada), em 15/10/2014.)

Primeira Turma

Pensão por morte de ex-servidora pública. Irmã inválida. Dependência econômica comprovada. Possibilidade.

Conforme o art. 217, inciso II, alínea c, da Lei 8.213/1991, considera-se dependente do ex-servidor o irmão órfão, até 21 anos, e o inválido, enquanto durar a invalidez, que comprovem dependência econômica do servidor. Comprovada a invalidez e a dependência econômica em relação à irmã falecida, há que se conceder o benefício de pensão por morte. Unânime. (ApReeNec 0003069-32.2006.4.01.3600, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 15/10/2014.)

Terceira Turma

Apelação criminal. Arts. 288, 304 c/c 297, 304 c/c 298; 333, 317 e 351, § 1º, do Código Penal. Materialidade. Autoria. Prova. Existência.

A tipificação do delito de quadrilha ou bando tem por objetivo proteger a paz pública, o sentimento de tranquilidade e segurança imprescindível à convivência social, caracterizado pela estabilidade concreta com o fim de praticar uma série indeterminada de crimes, um acordo sobre a atuação em conjunto. Delito de uso de documento falso, caracterizado pelo requerimento de transferência de presos com a utilização de documentos particulares inverídicos, e pela falsidade de alvarás de soltura supostamente expedidos pelo STJ. Crime de facilitação de fuga de pessoa legalmente presa, pertencente a quadrilha especializada em roubos a bancos. Demonstrada a materialidade e autoria dos crimes de corrupção ativa e passiva. Unânime. (Ap 0000977-19.2008.4.01.3501, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 14/10/2014.)

Ação de improbidade administrativa ajuizada pelo Ministério Público Federal. Audiência de inquirição de testemunhas realizada antes da apresentação de laudo pericial. Violação ao devido processo legal. Não ocorrência.

A designação de audiência de inquirição de testemunhas antes da apresentação do laudo pericial não configura violação ao devido processo legal, porquanto não afasta a possibilidade de se pleitear, caso necessário, a realização de nova audiência para que o perito preste esclarecimento sobre o laudo pericial, o que pode ser designado de ofício pelo juízo, se entender pertinente. A ordem de produção de provas prevista no art. 452 do CPC não é peremptória, devendo a parte comprovar eventual prejuízo em sua inversão. Unânime. (AI 0061721-31.2013.4.01.0000, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 14/10/2014.)

Quarta Turma

Roubo qualificado. Autoria e materialidade comprovadas. Crime de posse de arma de fogo. Vacatio legis. Arma com numeração subtraída.

Segundo entendimento do STJ, a *abolitio criminis* temporária prevista na Lei 10.826/2003 aplica-se ao crime de posse de arma de fogo de uso permitido com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado, praticado somente até 23/10/2005. Dessa data, até 31/12/2009, somente as armas/munições de uso permitido (com numeração hígida), pois registráveis, é que estiveram abarcadas pela *abolitio criminis*. Unânime. (Ap 0008150-65.2006.4.01.3307, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 14/10/2014.)

Falsa identidade para fim de autodefesa. Atipicidade da conduta. Tentativa de roubo qualificado. Uso de arma de fogo. Concurso de agentes.

Não comete o delito de falsa identidade, previsto no art. 307 do CP, o réu que, diante da autoridade policial, atribui-se falsa identidade, em atitude de autodefesa, por estar amparado pela garantia constitucional de permanecer calado, conforme art. 5º, LXIII, da CF/1988. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0000321-14.2008.4.01.3808, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 14/10/2014.)

Quinta Turma

Reintegração de posse. Imóvel funcional. Ocupação. Servidor civil. Esbulho possessório caracterizado. Condenação ao pagamento de aluguel a título de indenização por perdas e danos. Possibilidade.

A relação jurídica decorrente da cessão de imóvel funcional, para fins de ocupação por servidor público, possui natureza eminentemente administrativa. Porém, encerrada pela superveniente aposentadoria do titular da permissão de uso do imóvel, essa relação submete-se ao direito privado. A manutenção do esbulho possessório pela ex-esposa do titular da permissão, de quem se encontrava divorciada por ocasião de seu falecimento, autoriza o pagamento de indenização por perdas e danos, correspondente ao valor do aluguel, observada sua variação de mercado, durante o período de ocupação irregular. Unânime. (Ap 0008348-61.2008.4.01.0000, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 15/10/2014.)

Comercialização de madeira. Ausência de licença ambiental. Interdição. Poder de polícia administrativa do Ibama. Tutela processual cautelar do meio ambiente (CF, art. 225, caput). Princípio da precaução.

Havendo dúvidas quanto à regularidade do produto, com suspeitas de ilegalidade, a sua apreensão e interdição do estabelecimento, além de respaldadas na legislação de regência, harmoniza-se com o princípio da precaução, já consagrado em nosso ordenamento jurídico, inclusive com *status* de regra de Direito Internacional, ao ser incluído na Declaração do Rio, como resultado da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Rio/92, como determina o seu Princípio 15: "Com a finalidade de proteger o meio ambiente, os Estados devem aplicar amplamente o critério da precaução, conforme suas capacidades. Quando houver perigo de dano grave ou irreversível, a falta de certeza absoluta não deverá ser utilizada para postergar-se a adoção de medidas eficazes para prevenir a degradação ambiental." Unânime. (Ap 0012724-23.2009.4.01.3600, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 15/10/2014.)

Ensino superior. Aluno transferido. Aproveitamento de créditos. Defasagem de carga horária. Colação de grau. Impedimento. Cumprimento das disciplinas obrigatórias e da carga horária mínima exigida pelo Ministério da Educação.

A orientação jurisprudencial desta Corte é no sentido de que se a instituição de ensino superior de destino, quando da transferência facultativa, ao analisar pedido de aproveitamento de disciplinas cursadas na IES de origem, não faz ressalva quanto a eventual *deficit* de carga horária entre as grades curriculares, afigura-se ilegítima a exigência de complementação às vésperas da colação de grau do aluno. Unânime. (Ap 0011209-29.2013.4.01.3400, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 15/10/2014.)

Ibama. Fiscalização. Indústria madeireira. Estoque de madeiras. Ausência de licença ambiental. Infração. Embargo e interdição do estabelecimento. Impossibilidade.

A comercialização de grande quantidade de madeira sem autorização da autoridade competente enseja sua apreensão e lavratura de auto de infração para imposição de penalidade pecuniária, não permitindo a interdição do estabelecimento, que impede totalmente o exercício da atividade da empresa, se não for ilícita toda a sua atuação e não houver risco de provocar dano permanente ao meio ambiente. Unânime. (ApReeNec 0000947-66.2008.4.01.3603, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 15/10/2014.)

Sexta Turma

Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM). Certificado Kimberley. Diamantes arrematados em leilão judicial. Procedência lícita.

O Sistema de Certificação do Processo de Kimberley visa impedir a comercialização de diamantes brutos originários de áreas de conflito ou de qualquer área não legalizada perante o DNPM. Tendo os diamantes apreendidos sido levados à hasta pública em processo judicial, não há falar-se em origem ilícita do bem mineral a ensejar a negativa de expedição do certificado em comento, pois entender de modo diverso seria admitir que o Poder Judiciário estivesse pondo em circulação um bem ilícito. Unânime. (ReeNec 0000869-61.2007.4.01.4200, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 13/10/2014.)

Agência reguladora. Auto de infração. Conduta regularmente prevista nas normas legais disciplinadoras. Comercialização de combustível de distribuidora distinta da bandeira ostentada.

Auto de infração lavrado pela agência reguladora pertinente por haver a empresa autuada comercializado combustível de distribuidora diversa daquela a cuja bandeira se vincula, o que contraria a legislação de regência. Unânime. (Ap 0005391-55.2011.4.01.3307, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 13/10/2014.)

Concurso público. Vaga destinada a portador de deficiência. Discromatopsia (daltonismo). Candidato que não possui cegueira ou baixa visual.

O candidato portador de daltonismo, destacando não possuir cegueira ou baixa visual, não pode concorrer a vagas destinadas a portadores de deficiências física, pois a patologia não está indicada na legislação como condição incapacitante. Unânime. (Ap 0011273-62.2011.4.01.3803, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 13/10/2014.)

Sétima Turma

Despesas com fisioterapia. Valor hábil. Dedução dos valores do Imposto de Renda. Possibilidade.

Recibos emitidos por profissionais de saúde que contenham os requisitos do art. 8º, § 2º, III, da Lei 9.250/1995, são suficientes a comprovar as despesas do contribuinte com a saúde. Assim, indevida a glosa efetuada pela autoridade fazendária. Precedente do TRF1. Unânime. (AI 0038067-78.2014.4.01.0000, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 14/10/2014.)

IPI na revenda de produtos importados. Incidência.

Os produtos importados estão sujeitos a uma nova incidência do IPI quando de sua saída do estabelecimento importador na operação de revenda porque se equiparam a produtos industrializados. Precedente do TRF1. Unânime. (AI 0040360-21.2014.4.01.0000, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 14/10/2014.)

Contribuição previdenciária. Folha de salários. Hora de repouso e alimentação (intervalo intrajornada). Natureza salarial.

A Hora Repouso Alimentação – HRA é retribuição pelo trabalho ou pelo tempo à disposição da empresa e se submete à contribuição previdenciária, nos termos do art. 28 da Lei 8.212/1991. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0033201-26.2011.4.01.3300, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 14/10/2014.)

Oitava Turma

Embargos à execução de sentença. Repetição de indébito. Parecer da Contadoria Judicial no TRF1. Retorno dos autos para elaboração de novos cálculos. Necessidade de prova pericial.

Ao magistrado incumbe deliberar a realização das provas necessárias a sua convicção, determinando, de ofício, a prova pericial, nos termos do art. 130 do CPC. Cabível a oportunidade de providenciar os documentos necessários ao deslinde do feito, com a determinação de que a Contadoria do Juízo *a quo* proceda a novos cálculos. Unânime. (Ap 0052573-83.2010.4.01.3400, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 17/10/2014.)

Execução de acórdão do Tribunal de Contas da União. Dívida ativa da Fazenda Pública de natureza não tributária. Concurso de preferência. Possibilidade.

O débito originário de acórdão do Tribunal de Contas da União qualifica-se, legalmente, como dívida ativa da União de natureza não tributária e, conseqüentemente, sujeitara-se a concurso de preferência, precedendo aos créditos dos demais entes federativos e suas autarquias, nos termos dos arts. 2º e 29, da Lei 6.830/1980. Unânime. (AI 0072568-92.2013.4.01.0000, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 17/10/2014.)

Fundo de Participação dos Municípios – FPM. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL. Desvinculação do percentual de 20%. Emendas Constitucionais 27/2000 e 42/2003. Transformação da parte desvinculada da CSLL em adicional do IR. Não ocorrência.

A desvinculação de 20% das receitas provenientes da arrecadação da CSLL, determinada pelas Emendas Constitucionais 27/2000 e 42/2003, não transformou essa parcela em adicional de IR, não sendo possível considerá-la no cálculo do FPM. Precedentes. Unânime. (Ap 0025690-07.2007.4.01.3400, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 17/10/2014.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.

COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br